



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 150/2019-SEMCAT/PMA**, referente à **Dispensa de Licitação nº 016/2019 – (LOCADOR) ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DISTRITAL**, CNPJ nº 07.521.936/0001-07, tendo por objeto locação do imóvel urbano para fins não residenciais, situado na Av. Zacarias de Assunção, nº 03, QD 31, Bairro do Distrito Industrial, Ananindeua/PA, para funcionamento do Arquivo Geral da SEMCAT, celebrado com a Prefeitura Municipal Ananindeua através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, pelo período de **12 (doze) meses**, com início em 01 de julho de 2019. Consta nos autos **Parecer nº 078/2019 – ASJUR/SEMCAT**, assinado pela servidor Mauricio Cezar Teixeira Gama – OAB/PA 28.034, ressaltando que de fato a locação do imóvel supra por meio de dispensa de Licitação, encontra-se adequada desde que tomadas as cautelas legais com base ao disposto no art. 61 – Parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Com base nas regras insculpidas pelos **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **“Não atende as exigência do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Contrato** supracitado encontra-se revestido parcialmente, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 29 de agosto de 2019.